

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 1.222, de 2024.**

**Publicação:** DOU de 21 de maio de 2024.

**Ementa:** Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024, dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal. Seu objetivo principal é enfrentar a calamidade e as suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

O art. 1º institui o Apoio Financeiro, que será equivalente ao valor creditado aos Municípios no mês de abril de 2024 a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstos no art. 159, Inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, antes da incidência de impostos de qualquer natureza. Também estabelece que tal apoio será livre de vinculações a atividades ou setores específicos, e que somente será transferido aos Municípios com estado de calamidade reconhecido pelas Portarias nº 1.587 e nº 1.636, de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.



Estabelece ainda o art. 1º que a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda fará a transferência em parcela única, mediante depósito nas mesmas contas bancárias em que são depositados os repasses regulares do FPM.

O art. 2º determina que a entrega dos recursos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária consignada ao Ministério da Fazenda e à disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

O art. 3º determina a vigência imediata da Medida Provisória.

Brasília, 23 de maio de 2024.

**Leany Barreiro de Sousa Lemos**  
*Consultora Legislativa*